

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025**  
(à MPV 1303/2025)

Suprime-se o inciso II do *caput* do art. 41 da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa suprimir o inciso II do art. 41 da Medida Provisória 1303/2025, a fim de evitar a taxação de 5% da alíquota do IRPF sobre os rendimentos de CDA, WA, CDCA, LCA e CRA. A revogação desse dispositivo se justifica pela necessidade de preservar a eficácia de instrumentos fundamentais para o financiamento do setor agropecuário, em especial as LCAs, essenciais para a concessão de crédito rural a preços competitivos.

A abrupta taxação impacta diretamente a disponibilidade de recursos para o setor, uma vez que a elevação do custo de captação tende a reduzir a oferta de crédito e a encarecer os investimentos em insumos, maquinário e infraestrutura produtiva.

Ademais, a medida, ao reduzir os incentivos a um setor responsável por cerca de 25% do PIB<sup>1</sup> e pela geração de aproximadamente 28,2 milhões de empregos<sup>2</sup>, revela a sanha

---

<sup>1</sup> [https://agro.estadao.com.br/summit-agro/pib-qual-e-a-importancia-do-agronegocio-na-economia-do-brasil#:~:text=Qual%20%C3%A9%20o%20peso%20do%20agroneg%C3%B3cio%20no%20PIB%20do%20Brasil%3F&text=A%20cadeia%20produtiva%20do%20agroneg%C3%B3cio,Pecu%C3%A1ria%20do%20Brasil%20\(CNA\)](https://agro.estadao.com.br/summit-agro/pib-qual-e-a-importancia-do-agronegocio-na-economia-do-brasil#:~:text=Qual%20%C3%A9%20o%20peso%20do%20agroneg%C3%B3cio%20no%20PIB%20do%20Brasil%3F&text=A%20cadeia%20produtiva%20do%20agroneg%C3%B3cio,Pecu%C3%A1ria%20do%20Brasil%20(CNA))

<sup>2</sup> <https://www.cnabrasil.org.br/noticias/agronegocio-empregou-28-6-milhoes-de-pessoas-no-gundo-trimestre>



\* C D 2 5 2 8 4 0 4 6 6 9 0 0 \*

arrecadatória de um governo que, ao invés de valorizar o principal vetor econômico do país, opta por onerar ainda mais o crédito rural.

Somam-se a isso outros efeitos colaterais relevantes: o encarecimento do crédito será repassado ao consumidor final, pressionando os preços dos alimentos e impactando diretamente o custo de vida. Além disso, a instabilidade normativa criada por tal tributação tende a afastar investidores, tanto internos quanto externos, que dependem de um ambiente de segurança jurídica para decisões de longo prazo no setor agroindustrial.

Diante do exposto, a aprovação da emenda supressiva revela-se imprescindível para garantir a previsibilidade fiscal e jurídica necessária à continuidade do desenvolvimento do agronegócio brasileiro

Sala da comissão, 12 de junho de 2025.

**Deputado Rodolfo Nogueira  
(PL - MS)**  
**Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Desenvolvimento Rural.**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252840466900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



LexEdit

\* C D 2 5 2 8 4 0 4 6 6 9 0 0 \*